



Processo n.º: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 0

## “EDITAL”

### Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico N.º13/2020-SRP/Rito Pregão

#### PREÂMBULO

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Processo N.º</b>            | 6839/2020   |
| <b>Fundamento Legal:</b>       | Lei Federal N.º13.303/16, a LC N.º 123/06, Decreto N.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR .   |
| <b>Finalidade:</b>             | Registro de Preços para a contratação de empresa para eventual fornecimento, de materiais de consumo - gêneros alimentícios, e contratação de serviços de buffet e coquetel para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A. |
| <b>Critério de Julgamento:</b> | Menor preço por lote  |
| <b>Execução:</b>               | Empreitada por preço unitário   |
| <b>Data:</b>                   | 16/09/2020  |
| <b>Horário:</b>                | 10h   |
| <b>Local de Realização:</b>    | <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>  |

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.– CODEMAR.(UASG: 926723), por intermédio do Agente de Licitação e Equipe de Apoio, autorizados pela Portaria N.º 119 de 16 de junho de 2020, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo N.º 6839/2020.

#### 1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

**1.1.** O objeto da presente licitação: Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento, de materiais de consumo - gêneros alimentícios, e contratação de serviços de buffet e coquetel para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR., conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

**1.2.** Fica permitida a adesão da Ata de Registro de Preços por entidades com a mesma natureza jurídica da CODEMAR durante sua vigência, por determinação do Órgão Gerenciador da CODEMAR.

1.3. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), poderá ser retirado através do site da CODEMAR, no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), ou pelos e-mails: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) e [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com) e na Comissão Permanente de Licitação – CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, N.º 481, Centro, Maricá/RJ**, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16h30, mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.4. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 01 (um) ano e o do Contrato decorrente da mesma, nos casos apontados no Termo de Referência, é de 13 (treze) meses, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei Nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços e produtos objeto deste Edital, serão provenientes Programa: 2223 - MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ Fonte de Recurso: 206 - ROYALTIES.

1.6. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei Nº 13.303/16.

1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados pelo sítio eletrônico: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), do **Jornal Oficial de Maricá, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR, pela Lei Nº 13.303/16 e pela Lei Complementar Nº 123/06.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**;

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

## 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 16 de setembro de 2020, às 10h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as

propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**3.3.** Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**3.4.** A Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços e produtos objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

**4.2.** Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

**4.3.** Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar Nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

**4.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

**4.5.** Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **Termo de Referência** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

**4.5.1.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR, quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

**4.5.2.** A contratada deverá apresentar à CODEMAR, documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.

**4.6.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa que for:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

**4.6.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.6:

**4.6.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**4.6.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) **Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;**
- b) **Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**
- c) **Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.**

**4.6.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR. há menos de 06(seis) meses.

**4.7.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

**4.8.** Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## **5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.1.1.** Os lotes 01 e 03 serão exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC Nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação, Equipe de Apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do Agente de Licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;
- 5.11.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
- 5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da sessão pública.
- 5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação, Equipe de Apoio e as licitantes.
- 5.13. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 5.14. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o Agente de Licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 5.14.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- 5.15. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.16. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.17. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer Anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.18. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**5.25.** No caso de desconexão o Agente de Licitação e Equipe de Apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.28.** O Agente de Licitação solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.29.** Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**5.32.** O Agente de Licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.33.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.

**5.34.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação e Equipe de Apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

**5.35.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

**5.36.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.36.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

**5.36.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

**5.36.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o Agente de Licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**5.36.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

**5.36.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

**5.36.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

**5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

5.38. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR., desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 02 (dois) dias úteis, após convocação do Agente de Licitação e Equipe de Apoio.

5.41. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. A CODEMAR. somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens de serviços e produtos objeto da contratação após a adjudicação da licitante vencedora.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.46. É facultada ao Agente de Licitação e Equipe de Apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões de livre acesso em sites oficiais.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados no prazo estabelecido no item 5.1.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:**

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.



## 7.2.DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Suprimido.

## 7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.1.1.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.1.2.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.1.3. Suprimido.**

**7.3.1.1.4.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pelo Agente de Licitação e Equipe de Apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.4**;

**7.3.1.1.6. Suprimido;**

**7.3.1.7.** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC > 1,0)

ILC =  $\frac{AC}{AC}$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 (ISG>1,0)

ISG =  $\frac{AT}{PC+PNC}$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 (ILG > 1,0), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

ILG =  $\frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:( \*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

**7.3.1.7.1.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.7, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.3.1.8.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

**7.3.1.9.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.3.1.8.

**7.4.** Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99).

7.4.5. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo Agente de Licitação e Equipe de Apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o Agente de Licitação e a Equipe de Apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Agente de Licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o Agente de Licitação e a Equipe de Apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.1 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I do Edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por representante legal da licitante.

**8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.**

**8.3.** Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

**8.4.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

**8.5.** Somente serão aceitas pelo Agente de Licitação aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXO I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

**8.6.** O Agente de Licitação e Equipe de Apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitação e Equipe de Apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o Agente de Licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**8.7.** Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

**8.7.1.** Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.10**.

**8.7.2.** Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

**8.8.** O Agente de Licitação e Equipe de Apoio, reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.8.1.** Contenha vícios insanáveis;

**8.8.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**8.8.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.8.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

**8.8.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**8.9.** As propostas com preços manifestamente inexequíveis para os lotes relativos a serviço serão aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;**
- b) Valor orçado pela CODEMAR;**
- c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;**
- d) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.**

**8.10.** Quando a licitante para os lotes de fornecimento de produtos apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.11.** O Agente de Licitação e Equipe de Apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

**8.12.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

**8.13.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**8.14.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

**8.15.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo Agente de Licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05(cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou através dos e-mails [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) ou [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com) até as 17:00h.

**9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

**9.2.** A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03(três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

**9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR, a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

**9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

**9.5.1.** Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

**9.5.2.** Os Licitantes deverão apresentar suas razões, nos **05 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação;

**9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação.

**9.6.** É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei Nº.13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8.** Os prazos previstos na Lei Nº.13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

**9.9.** Caso o Agente de Licitação decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão, que poderá ratificar ou não da decisão do mesmo.

**9.10.** Caso não ratifique a decisão do Agente de Licitação, a Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

**9.11.** Da decisão da Diretoria Requisitante caberá recurso hierárquico ao Diretor Presidente.

**9.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.13.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

## **10. DO ENCERRAMENTO**

**10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno no subitem 10.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;

**10.1.6.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

**10.2.** Encerrada a licitação, o setor de publicações providenciará a publicação do Resultado Final da Licitação.

## **11. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12(doze) meses da data de apresentação da proposta.

**11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor).

**11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados e produtos entregues, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e

aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR., o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

**12.2.** A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 2634-1318-3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo **05 (cinco) dias úteis de antecedência** ao vencimento.

**12.2.1.** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

**12.2.2.** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**12.3.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei Nº 8.212/91.

**12.4.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

**12.5.** Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação, pela contratada, de sua situação regular perante o FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ressalvadas as validades das certidões.

**12.6.** A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato.

**12.7.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei Nº13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.



**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

**13.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II do Edital.**

**13.4.** A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.** Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, a CODEMAR. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.5.1.** Da decisão do Diretor da área interessada, conforme item 13.5, cabe recurso para o Diretor Presidente.

**13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**13.7.** A CODEMAR. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei N° 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

**13.8.** Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Concluídos os trabalhos do Agente de Licitação e Equipe de Apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

**14.2.** A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV.**

**14.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

## **15. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** As condições de ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III do Edital –Minuta da Ata de Registro de Preços.**

**15.2.** O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

**15.3.** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**15.4.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.

**15.5.** A Ata a ser firmada entre a CODEMAR. e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**15.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

**15.7.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

**15.8.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei Federal nº 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

**15.9.** Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

**15.10.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**15.11.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**15.12.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR. por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**15.13.** A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.14.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR. convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**15.15.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

## **16. SEGURANÇA DO TRABALHO**

**16.1.** A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

**16.2.** Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI<sup>ºs</sup> (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC<sup>ºs</sup> - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO<sup>ºs</sup> e CIPA) da Portaria N<sup>º</sup>. 3214.

**16.3.** A contratada deverá cumprir as instruções estabelecidas no Termo de Referência Específico de Segurança do Trabalho.

## **17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**17.1.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos e produtos objeto desta licitação.

**17.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**17.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

**17.4.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**17.5.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

**17.6.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao

serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

**17.7.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**17.8.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR, deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**17.9.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR, do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência– ANEXO II do Edital.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

**18.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão deste serviço, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**18.3.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**18.4.** É facultado ao Agente de Licitação e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**18.5.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**18.6.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**18.7.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão-de-obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto N°25.304/2003.

**18.8.** O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR., somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto N° 25.304/2003.

**18.9.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

**18.10.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**18.11.** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**18.12.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

**18.13.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodema01@gmail.com.

**Maricá, 21 de agosto de 2020**

**José Luiz da Silva Fernandes**  
**Agente de Licitação**

## ANEXOS

- I –Carta proposta de preço;
- II – Termo de Referência;
- III- Ata de Registro de Preços
- IV– Minuta de Contrato



**ANEXO I**  
**CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

| <b>LOTE 1</b> |  |         |            |       |             |             |
|---------------|--|---------|------------|-------|-------------|-------------|
| ITEM          | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | Valor Unit. | Valor Total |
| 1             | CAFÉ EM PÓ – TORRADO E MOÍDO, SABOR EXTRAFORTE, EMPACOTADO, A VÁCUO PURO, DEVENDO SER FORNECIDO EM PACOTE DE 500G. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.               | PACOTE  | 1352       |       | R\$         | R\$         |
| 2             | AÇÚCAR - REFINADO, COMPOSTO DE CANA DE AÇÚCAR, EMPACOTADO AUTOMATICAMENTE, DEVENDO SER FORNECIDO EM PACOTES DE 01KG. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS.          | KG      | 851        |       | R\$         | R\$         |
| 3             | ADOÇANTE LÍQUIDO / PÓ DIETÉTICO (SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO) EM EMBALAGEM DE 100ML. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. | FRASCO  | 100        |       | R\$         | R\$         |
| 4             | FILTRO DE PAPEL, COM MICRO FUROS E DUPLA COSTURA LATERAL, TAMANHO MÉDIO 102. CAIXAS COM 30 FILTROS.  | CAIXA   | 624        |       | R\$         | R\$         |

|   |  |                      |                   |  |                   |                   |
|---|--|----------------------|-------------------|--|-------------------|-------------------|
| 5 | <p><b>BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABOR DIVERSOS, SEM RECHEIO, FORMATO REDONDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM, NO MÍNIMO 400GR. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.</b></p> | <p><b>PACOTE</b></p> | <p><b>300</b></p> |  | <p><b>R\$</b></p> |                   |
| 6 | <p><b>BISCOITO – DOCE, TIPO WAFER COM RECHEIO, SABOR DIVERSOS, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, EMBALAGEM APROXIMADA DE 170G, SIMILAR A PIRAQUÊ, BAUDUCO E PARATI. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.</b></p>  | <p><b>PACOTE</b></p> | <p><b>300</b></p> |  | <p><b>R\$</b></p> | <p><b>R\$</b></p> |
| 7 | <p><b>BISCOITO, SABOR ÁGUA E SAL / TRADICIONAL, TIPO CRACKER SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SEM RECHEIO EMBALAGEM DE 200G, SIMILAR A VITARELA, BAUDUCO E PANCO. SALVO</b></p>   | <p><b>PACOTE</b></p> | <p><b>300</b></p> |  | <p><b>R\$</b></p> | <p><b>R\$</b></p> |



|    |   |        |     |  |     |     |
|----|---|--------|-----|--|-----|-----|
|    | RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.  |        |     |  |     |     |
| 8  | BATATA FRITA EMBALADA, TIPO PRINGLES, SABOR ORIGINAL/TRADICIONAL. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 120G.   | PACOTE | 300 |  | R\$ | R\$ |
| 9  | CHÁ NATURAL SABORES CAMOMILA, MAÇÃ, HORTELÃ, ERVA CIDREIRA, ERVA-DOCE, MATE NATURAL CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE UM ÚNICO SABOR.SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. | CAIXA  | 50  |  | R\$ | R\$ |
| 10 | GUARDANAPO DE PAPEL, CELULOSE, 24 CMX24 CM, BRANCA, DUPLA, EXTRA MACIO, PACOTE COM 50 FOLHAS.   | PACOTE | 400 |  | R\$ | R\$ |
| 11 | TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO MEXEDOR DE CAFEZINHO, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, COR BRANCO TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UNIDADES.  | PACOTE | 50  |  | R\$ | R\$ |

|    |   |        |     |  |     |     |
|----|---|--------|-----|--|-----|-----|
| 12 | <p><b>MIX DE NOZES E OLEAGINOSAS, COMPOSIÇÃO: MIX DE NOZES, CASTANHA DE CAJÚ, AMENDOIM E UVA PASSA. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 200G.</b></p>  | PACOTE | 100 |  | R\$ | R\$ |
| 13 | <p><b>AMENDOIM SECO, SEM PELE, TORRADO, SEM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS, MÁXIMO DE 30 PPB DE AFLOTOXINA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</b></p> | PACOTE | 20  |  | R\$ | R\$ |
| 14 | <p><b>LEITE EM PÓ, SOLUBILIDADE INSTANTÂNEA, DE VACA, TEOR DE GORDURA DESNATADO. EMBALAGEM APROXIMADA COM 400G.</b></p>   | PACOTE | 20  |  | R\$ | R\$ |

|                        |  |              |            |  |            |            |
|------------------------|--|--------------|------------|--|------------|------------|
| 15                     | <b>CÁPSULAS DE CAFÉ EXPRESSO, SABORES DIVERSOS, COMPATÍVEL COM AS CAFETEIRAS NESCAFÉ DOLCE GUSTO, TRES E NESPRESSO. CAIXA COM 16 CÁPSULAS CADA. FEITO COM GRÃOS 100% ARÁBICA, CUIDADOSAMENTE TORRADOS E MOÍDOS E COM UMA CREMA ÚNICA. A ESPUMA CRIA UMA COBERTURA QUE AJUDA A RETER OS AROMAS E SABORES DO PRÓPRIO CAFÉ.SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.</b> | <b>CAIXA</b> | <b>500</b> |  | <b>R\$</b> | <b>R\$</b> |
| <b>Valor Total R\$</b> |  |              |            |  |            |            |

| <b>LOTE 2</b> |   |                  |                   |                    |                    |  |
|---------------|---|------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--|
| <b>ÍTEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO – ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ</b>   | <b>UNIDADE</b>   | <b>QUANTIDADE</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |  |
| 16            | <b>KIT CONTENDO 01 (UM) SANDUÍCHE DE PEITO DE PERU, QUEIJO TIPO MUÇARELA, PASTA EM PÃO TIPO INTEGRAL; 01 (UMA) BARRA DE CEREAL SEM LACTOSE E SEM COLESTEROL DE 25G; 01 (UMA) FRUTA (MAÇÃ OU PÊRA EMBALADA EM SACO</b> | <b>P/ PESSOA</b> | <b>1000</b>       | <b>R\$</b>         | <b>R\$</b>         |  |

|   |   |                      |             |            |            |
|---|---|----------------------|-------------|------------|------------|
|   | <p><b>PLÁSTICO);<br/>BEBIDA ISOTÔNICA,<br/>SABORES DIVERSOS,<br/>GARRAFA COM 500ML.<br/>(GATORADE OU<br/>SIMILAR OU DE<br/>MELHOR QUALIDADE).<br/>GUARDANAPO FULL<br/>PACK;<br/>EMBALAGEM SACO<br/>KRAFT BRANCO. A<br/>EMBALAGEM DEVERÁ<br/>CONTER DATA E<br/>HORÁRIO DE<br/>FABRICAÇÃO, PRAZO<br/>DE VALIDADE E<br/>CONDIÇÕES DE<br/>CONSERVAÇÃO.</b></p>  |                      |             |            |            |
| <p>17<br/>COFFEE<br/>BREAK<br/>TIPO 01:</p> | <p><b>DOCES/SALGADOS<br/>A) 03 TIPOS DE<br/>SALGADOS (01<br/>SALGADOS FRITO E 02<br/>SALGADOS DE FORNO)<br/>– MÍNIMO DE 10 POR<br/>PESSOA;<br/>B) 02 TIPOS DE MINI<br/>SANDUÍCHES (01<br/>SANDUÍCHES COMUM<br/>E 01 SANDUÍCHES<br/>NATURAL) – MÍNIMO<br/>DE 02 PORÇÕES CADA<br/>POR PESSOA; SENDO:<br/>MINI SANDUÍCHE<br/>COMUM: RECHEADOS<br/>COM CREAM CHEESE<br/>(PHILADELPHIA,<br/>DANUBIO OU<br/>POLENGHI OU<br/>SIMILAR), PRESUNTO<br/>OU BLANQUET DE<br/>PERU (SADIA,<br/>PERDIGÃO OU EDER<br/>OU SIMILAR) E QUEIJO<br/>PRATO (BOA NATA,<br/>MARÍLIA OU REGINA</b></p> | <p>P/<br/>PESSOA</p> | <p>3000</p> | <p>R\$</p> | <p>R\$</p> |

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | <p><b>OU SIMILAR).</b><br/><b>MINI SANDUÍCHE</b><br/><b>NATURAL:</b><br/><b>SANDUÍCHES DE PÃO</b><br/><b>DE FORMA</b><br/><b>TRADICIONAL OU</b><br/><b>INTEGRAL (WICKBOLD,</b><br/><b>PLUS VITA, PANETTO</b><br/><b>OU NUTRELLA OU</b><br/><b>SIMILAR) RECHEADOS</b><br/><b>COM QUEIJO DE MINAS</b><br/><b>FRESCAL (BOA NATA,</b><br/><b>SOLIDÃO OU</b><br/><b>VITALATTE OU</b><br/><b>SIMILAR) ALFACE E</b><br/><b>TOMATE;</b><br/><b>C) 02 TIPOS DE BOLO –</b><br/><b>PARA BOLO MÍNIMO</b><br/><b>DE 02 PORÇÕES DE 100G</b><br/><b>DE CADA POR PESSOA;</b><br/><b>D) PÃES DE QUEIJO</b><br/><b>(FORNO DE MINAS,</b><br/><b>PANETTO OU YOKI OU</b><br/><b>SIMILAR) MÍNIMO 03</b><br/><b>(TRÊS) UNIDADES POR</b><br/><b>PESSOA.</b></p> <p><b>FRUTAS</b><br/><b>A) 06 TIPOS DE FRUTAS:</b><br/><b>MAÇÃ, PERA, UVA,</b><br/><b>MELANCIA, BANANA E</b><br/><b>MELÃO; - MÍNIMO DE</b><br/><b>200G POR PESSOA</b></p> <p><b>BEBIDAS</b><br/><b>A) 02 TIPOS DE SUCO</b><br/><b>DE FRUTA (NATURAL</b><br/><b>OU POLPA): LARANJA,</b><br/><b>LIMÃO, ABACAXI,</b><br/><b>MANGA, ACEROLA,</b><br/><b>GOIABA, CAJÚ –</b><br/><b>MÍNIMO 200 ML POR</b><br/><b>PESSOA; O SUCO</b><br/><b>DEVERÁ VIR</b><br/><b>ADOÇADO, SALVO</b></p> |  |  |  |
|--|---|--|--|--|

|    |   |              |      |     |     |
|----|---|--------------|------|-----|-----|
|    | <p><b>RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</b></p> <p><b>B) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.) - MÍNIMO DE 250 ML POR PESSOA;</b></p>   |              |      |     |     |
| 18 | <p><b>DOCES/SALGADOS FINGER FOOD:A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS E PORÇÕES PEQUENAS DE DIVERSAS COMIDAS EM CUMBUCAS/TAÇAS DE VIDRO/PORCELANA – MÍNIMO DE 02 POR PESSOA;</b></p> <p><b>B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 04 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA;</b></p> <p><b>BEBIDAS</b></p> <p><b>A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR</b></p> | P/<br>PESSOA | 1200 | R\$ | R\$ |

|    |  |              |     |     |     |
|----|--|--------------|-----|-----|-----|
|    | <p>QUALIDADE.) –<br/>MÍNIMO 300 ML POR PESSOA;<br/>B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</p>  |              |     |     |     |
| 19 | <p>DOCES/SALGADOS<br/>A) 04 TIPOS DE CANAPÊS FRIOS – MÍNIMO DE 05 POR PESSOA;<br/>B) 02 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 02 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA;<br/>C) TÁBUA DE FRIOS - MÍNIMO 03 TIPOS DE QUEIJOS, SALAME, PRESUNTO E PEITO DE PERU – MÍNIMO DE 200G POR PESSOA;<br/>D) 03 TIPOS DE MOUSSE – MÍNIMO DE 25G POR PESSOA;</p> <p>BEBIDAS<br/>A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-</p> | P/<br>PESSOA | 600 | R\$ | R\$ |

|                        |  |  |  |  |
|------------------------|--|--|--|--|
|                        | <p><b>COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA;</b><br/> <b>B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</b></p> |  |  |  |
| <b>Valor Total R\$</b> |  |  |  |  |

| <b>LOTE 3</b>                       |   |                  |            |             |             |
|-------------------------------------|---|------------------|------------|-------------|-------------|
| ITEM                                | DESCRIÇÃO – ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ  | UNIDADE          | QUANT      | Valor Unit. | Valor Total |
| 20<br><b>COQUETE<br/>L TIPO 03:</b> | <p><b>DOCES/SALGADOS</b><br/> <b>A) 05 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS – MÍNIMO DE 05 POR PESSOA;</b><br/> <b>B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA;</b><br/> <b>C) TÁBUA DE FRIOS - MÍNIMO 03 TIPOS DE QUEIJOS, SALAME,</b></p> | <b>P/ PESSOA</b> | <b>600</b> | <b>R\$</b>  |             |



|                             |  |           |     |     |     |
|-----------------------------|--|-----------|-----|-----|-----|
|                             | <p><b>PRESUNTO E PEITO DE PERU – MÍNIMO DE 200G POR PESSOA;</b></p> <p><b>D) 03 TIPOS DE MOUSSE – MÍNIMO DE 25G POR PESSOA;</b></p> <p><b>BEBIDAS</b></p> <p><b>A) 03 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA;</b></p> <p><b>B) 03 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.</b></p> |           |     |     | R\$ |
| 21<br>COQUETE<br>L TIPO 04: | DOCES/SALGADOS<br>FINGER FOOD: A)<br>04 TIPOS DE<br>CANAPÉS FRIOS E<br>COQUETÉIS EM  | P/ PESSOA | 600 | R\$ |     |

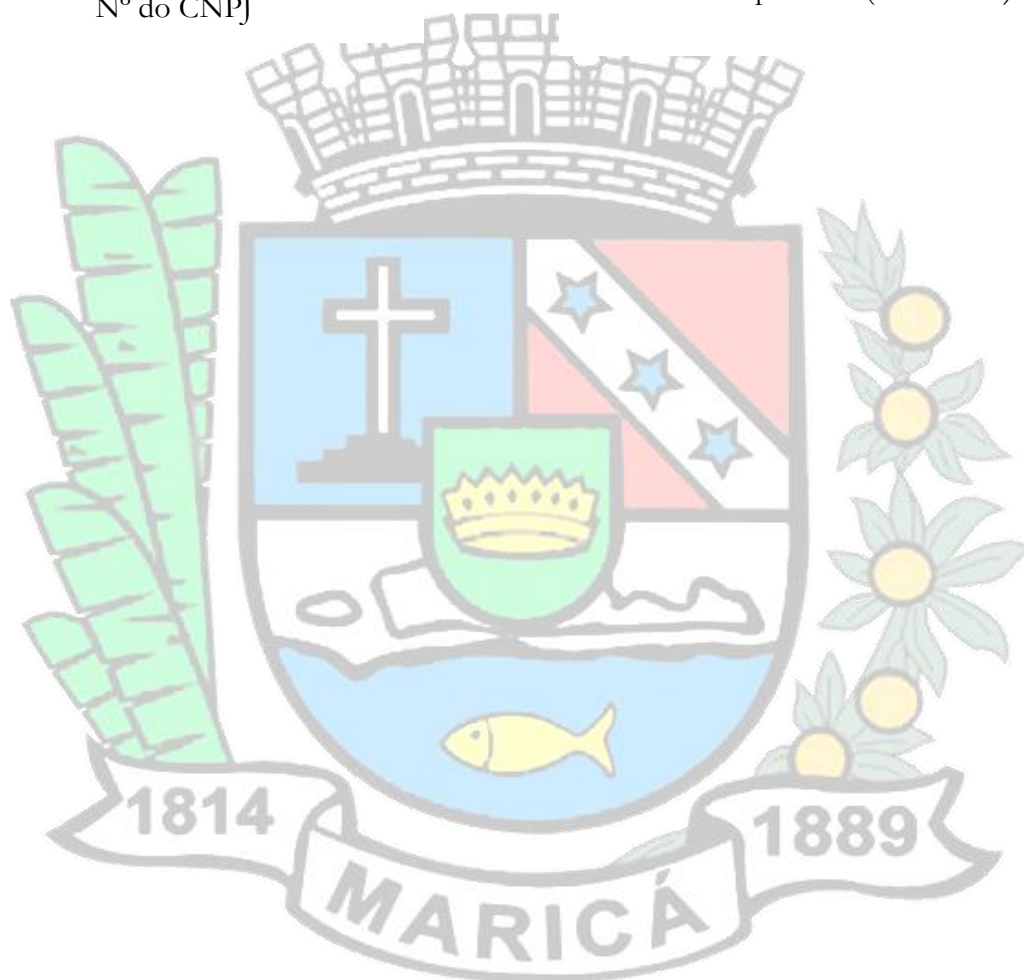
|                        |   |  |  |  |     |
|------------------------|---|--|--|--|-----|
|                        | <p><b>TAÇAS DE VIDRO/PORCELANA E CEVICHE – MÍNIMO DE 02 POR PESSOA;</b><br/> <b>B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 04 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA;</b></p> <p><b>BEBIDAS</b><br/> <b>A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA;</b><br/> <b>B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</b></p> |  |  |  | R\$ |
| <b>Valor Total R\$</b> |   |  |  |  |     |

Validade da Proposta: 120 dias

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nº do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)



**ANEXO II**  
**Termo de Referência**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual fornecimento, de materiais de consumo - gêneros alimentícios, e contratação de serviços de buffet e coquetel para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR.

1.2. Quadro detalhado com quantitativos dos itens a serem licitados:

| LOTE 1 |  |         |            |                  |
|--------|--|---------|------------|------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | MÍNIMO P/ PEDIDO |
| 1      | CAFÉ EM PÓ – TORRADO E MOÍDO, SABOR EXTRAFORTE, EMPACOTADO, A VÁCUO PURO, DEVENDO SER FORNECIDO EM PACOTE DE 500G. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.               | PACOTE  | 1352       | 100              |
| 2      | AÇÚCAR - REFINADO, COMPOSTO DE CANA DE AÇÚCAR, EMPACOTADO AUTOMATICAMENTE, DEVENDO SER FORNECIDO EM PACOTES DE 01KG. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS.          | KG      | 851        | 70               |
| 3      | ADOÇANTE LÍQUIDO / PÓ DIETÉTICO (SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO) EM EMBALAGEM DE 100ML. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. | FRASCO  | 100        | 10               |
| 4      | FILTRO DE PAPEL, COM MICRO FUROS E DUPLA COSTURA LATERAL, TAMANHO MÉDIO 102. CAIXAS COM 30 FILTROS.  | CAIXA   | 624        | 52               |
| 5      | BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABOR DIVERSOS, SEM RECHEIO, FORMATO REDONDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM, NO  | PACOTE  | 300        | 15               |

|    |  |               |            |           |
|----|--|---------------|------------|-----------|
|    | <b>MÍNIMO 400GR. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.</b>  |               |            |           |
| 6  | <b>BISCOITO – DOCE, TIPO WAFER COM RECHEIO, SABOR DIVERSOS, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, EMBALAGEM APROXIMADA DE 170G, SIMILAR A PIRAQUÊ, BAUDUCO E PARATI. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.</b>       | <b>PACOTE</b> | <b>300</b> | <b>15</b> |
| 7  | <b>BISCOITO, SABOR ÁGUA E SAL / TRADICIONAL, TIPO CRACKER SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SEM RECHEIO EMBALAGEM DE 200G, SIMILAR A VITARELA, BAUDUCO E PANCO. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.</b> | <b>PACOTE</b> | <b>300</b> | <b>15</b> |
| 8  | <b>BATATA FRITA EMBALADA, TIPO PRINGLES, SABOR ORIGINAL/TRADICIONAL. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 120G.</b>   | <b>PACOTE</b> | <b>300</b> | <b>10</b> |
| 9  | <b>CHÁ NATURAL SABORES CAMOMILA, MAÇÃ, HORTELÃ, ERVA CIDREIRA, ERVA-DOCE, MATE NATURAL CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE UM ÚNICO SABOR. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.</b>                              | <b>CAIXA</b>  | <b>50</b>  | <b>5</b>  |
| 10 | <b>GUARDANAPO DE PAPEL, CELULOSE, 24 CMX24 CM, BRANCA, DUPLA, EXTRA MACIO, PACOTE COM 50 FOLHAS.</b>   | <b>PACOTE</b> | <b>400</b> | <b>10</b> |
| 11 | <b>TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO MEXEDOR DE CAFEZINHO, APLICAÇÃO COPA E COZINHA,</b>   | <b>PACOTE</b> | <b>50</b>  | <b>5</b>  |

|    |   |               |            |           |
|----|---|---------------|------------|-----------|
|    | <b>COR BRANCO TRANSPARENTE, PACOTE COM 500 UNIDADES.</b>  |               |            |           |
| 12 | <b>MIX DE NOZES E OLEAGINOSAS, COMPOSIÇÃO: MIX DE NOZES, CASTANHA DE CAJÚ, AMENDOIM E UVA PASSA. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 200G.</b>   | <b>PACOTE</b> | <b>100</b> | <b>10</b> |
| 13 | <b>AMENDOIM SECO, SEM PELE, TORRADO, SEM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS, MÁXIMO DE 30 PPB DE AFLOTOXINA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</b>  | <b>PACOTE</b> | <b>20</b>  | <b>2</b>  |
| 14 | <b>LEITE EM PÓ, SOLUBILIDADE INSTANTÂNEA, DE VACA, TEOR DE GORDURA DESNATADO. EMBALAGEM APROXIMADA COM 400G.</b>  | <b>PACOTE</b> | <b>20</b>  | <b>2</b>  |
| 15 | <b>CÁPSULAS DE CAFÉ EXPRESSO, SABORES DIVERSOS, COMPATÍVEL COM AS CAFETEIRAS NESCAFÉ DOLCE GUSTO, TRES E NESPRESSO. CAIXA COM 16 CÁPSULAS CADA. FEITO COM GRÃOS 100% ARÁBICA, CUIDADOSAMENTE TORRADOS E MOÍDOS E COM UMA CREMA ÚNICA. A ESPUMA CRIA UMA COBERTURA QUE AJUDA A RETER OS AROMAS E SABORES DO PRÓPRIO CAFÉ. SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.</b> | <b>CAIXA</b>  | <b>500</b> | <b>5</b>  |

1.3. Quadro detalhado com quantitativos dos lotes a serem licitados:

| LOTE 2 |  |              |            |                  |
|--------|--|--------------|------------|------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO – ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ   | UNIDADE      | QUANTIDADE | MÍNIMO P/ PEDIDO |
| 16     | <b>KIT CONTENDO 01 (UM) SANDUÍCHE DE PEITO DE PERU, QUEIJO TIPO MUÇARELA, PASTA EM PÃO TIPO INTEGRAL; 01 (UMA) BARRA DE CEREAL SEM LACTOSE E SEM COLESTEROL DE 25G; 01 (UMA) FRUTA (MAÇÃ OU PÊRA EMBALADA EM SACO PLÁSTICO); BEBIDA ISOTÔNICA, SABORES DIVERSOS, GARRAFA COM 500ML. (GATORADE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE). GUARDANAPO FULL PACK; EMBALAGEM SACO KRAFT BRANCO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA E HORÁRIO DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO.</b> | P/<br>PESSOA | 1000       | 10               |
| 17     | <b>DOCES/SALGADOS</b><br><b>A) 03 TIPOS DE SALGADOS (01 SALGADOS FRITO E 02 SALGADOS DE FORNO) – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA;</b><br><b>B) 02 TIPOS DE MINI SANDUÍCHES (01 SANDUÍCHES COMUM E 01 SANDUÍCHES NATURAL) – MÍNIMO DE 02 PORÇÕES CADA POR PESSOA; SENDO: MINI SANDUÍCHE COMUM: RECHEADOS COM CREAM CHEESE (PHILADELPHIA, DANUBIO OU POLENGHI OU SIMILAR), PRESUNTO OU BLANQUET DE PERU</b>  | P/<br>PESSOA | 3000       | 10               |

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | <p>(SADIA, PERDIGÃO OU EDER OU SIMILAR) E QUEIJO PRATO (BOA NATA, MARÍLIA OU REGINA OU SIMILAR).<br/>MINI SANDUÍCHE<br/>NATURAL: SANDUÍCHES DE PÃO DE FORMA TRADICIONAL OU INTEGRAL (WICKBOLD, PLUS VITA, PANETTO OU NUTRELLA OU SIMILAR) RECHEADOS COM QUEIJO DE MINAS FRESCAL (BOA NATA, SOLIDÃO OU VITALATTE OU SIMILAR) ALFACE E TOMATE;<br/>C) 02 TIPOS DE BOLO – PARA BOLO MÍNIMO DE 02 PORÇÕES DE 100G DE CADA POR PESSOA;<br/>D) PÃES DE QUEIJO (FORNO DE MINAS, PANETTO OU YOKI OU SIMILAR) MÍNIMO 03 (TRÊS) UNIDADES POR PESSOA.</p> <p>FRUTAS<br/>A) 06 TIPOS DE FRUTAS: MAÇÃ, PERA, UVA, MELANCIA, BANANA E MELÃO; - MÍNIMO DE 200G POR PESSOA</p> <p>BEBIDAS<br/>A) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR,</p> |  |  |  |
|--|---|--|--|--|



|                                     |  |                      |             |           |
|-------------------------------------|--|----------------------|-------------|-----------|
|                                     | <p><b>NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;<br/>B) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.) - MÍNIMO DE 250 ML POR PESSOA;</b></p>  |                      |             |           |
| <p>18<br/>COQUETEL<br/>TIPO 01:</p> | <p><b>DOCES/SALGADOS<br/>FINGER FOOD:A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS E PORÇÕES PEQUENAS DE DIVERSAS COMIDAS EM CUMBUCAS/TAÇAS DE VIDRO/PORCELANA – MÍNIMO DE 02 POR PESSOA;<br/>B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 04 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA;</b></p> <p><b>BEBIDAS<br/>A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA;<br/>B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ</b></p> | <p>P/<br/>PESSOA</p> | <p>1200</p> | <p>10</p> |

|   |   |                            |            |           |
|---|---|----------------------------|------------|-----------|
|   | <b>VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</b>  |                            |            |           |
| <b>19</b><br><b>COQUETEL</b><br><b>TIPO 02:</b> | <p><b>DOCES/SALGADOS</b></p> <p><b>A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS – MÍNIMO DE 05 POR PESSOA;</b></p> <p><b>B) 02 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 02 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA;</b></p> <p><b>C) TÁBUA DE FRIOS - MÍNIMO 03 TIPOS DE QUEIJOS, SALAME, PRESUNTO E PEITO DE PERU – MÍNIMO DE 200G POR PESSOA;</b></p> <p><b>D) 03 TIPOS DE MOUSSE – MÍNIMO DE 25G POR PESSOA;</b></p> <p><b>BEBIDAS</b></p> <p><b>A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA;</b></p> <p><b>B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR,</b></p> | <b>P/</b><br><b>PESSOA</b> | <b>600</b> | <b>10</b> |

|  |                                   |  |  |  |
|--|-----------------------------------|--|--|--|
|  | <b>NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</b> |  |  |  |
|--|-----------------------------------|--|--|--|

| LOTE 3 |   |              |            |                  |
|--------|---|--------------|------------|------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO – ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ  | UNIDADE      | QUANTIDADE | MÍNIMO P/ PEDIDO |
| 20     | <p><b>DOCES/SALGADOS</b></p> <p><b>A) 05 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS – MÍNIMO DE 05 POR PESSOA;</b></p> <p><b>B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA;</b></p> <p><b>C) TÁBUA DE FRIOS - MÍNIMO 03 TIPOS DE QUEIJOS, SALAME, PRESUNTO E PEITO DE PERU – MÍNIMO DE 200G POR PESSOA;</b></p> <p><b>D) 03 TIPOS DE MOUSSE – MÍNIMO DE 25G POR PESSOA;</b></p> <p><b>BEBIDAS</b></p> <p><b>A) 03 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA;</b></p> <p><b>B) 03 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO,</b></p> | P/<br>PESSOA | 600        | 10               |

|                            |   |              |     |    |
|----------------------------|---|--------------|-----|----|
|                            | SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.  |              |     |    |
| 21<br>COQUETEL<br>TIPO 04: | <p><b>DOCES/SALGADOS</b><br/><b>FINGER FOOD: A) 04 TIPOS DE CANAPÉS FRIOS E COQUETÉIS EM TAÇAS DE VIDRO/PORCELANA E CEVICHE – MÍNIMO DE 02 POR PESSOA;</b><br/><b>B) 03 TIPOS DE SALGADOS FRITOS E 04 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS – MÍNIMO DE 10 POR PESSOA;</b></p> <p><b>BEBIDAS</b><br/><b>A) 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL (OU DIET, SE PREVIAMENTE SOLICITADO PELA CODEMAR), (COCA-COLA, GUARANÁ ANTARCTICA, FANTA, PEPSI, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.) – MÍNIMO 300 ML POR PESSOA;</b><br/><b>B) 02 TIPOS DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA): LARANJA, LIMÃO, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, CAJÚ – MÍNIMO 200 ML POR PESSOA; O SUCO DEVERÁ VIR ADOÇADO, SALVO RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DA CODEMAR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;</b></p> | P/<br>PESSOA | 600 | 10 |

1.4. Todos os itens do Termo de Referência foram definidos de acordo com o planejamento da CODEMAR, de forma sucinta e clara e que, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

1.5. Somente será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços para outras empresas estatais referidas no artigo 1º da Lei Nº 13.303/2016.

1.6. Consideram-se os itens da presente licitação como aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.7. O valor estimado deste processo licitatório será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei N.º 13.303/2016.

1.7.1. Está autorizada a abertura do orçamento para a CPL, no momento em que for lançar os valores estimados no sistema do Comprasnet.

1.8. A opção pelo procedimento licitatório eletrônico se deve ao fato de que geralmente no procedimento eletrônico se verifica aumento da competitividade nesta modalidade quando comparada as licitações presenciais.

1.9. A adjudicação do objeto da licitação será por lote, seguindo o que for definido nas tabelas (1.2 e 1.3).

1.10. Poderá ser solicitada a apresentação de amostras dos bens e seus critérios para verificação de qualidade dos alimentos.

1.11. A Ata de Registro de Preços terá duração de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da data de sua assinatura.

1.12. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

1.13. Nos casos previstos que incluam a preparação do alimento, a contratada poderá realizar o preparo, se preferir, nas dependências do local de entrega, desde que a CODEMAR seja notificada previamente sobre a intenção e que a autorize formalmente para isso. Nessa hipótese, a contratada deverá cumprir, sem nenhum tipo de prejuízo, os horários fixados para a entrega plena do objeto, bem como utilizar-se apenas de ferramentas próprias para o preparo.

1.14. Nos objetos a serem licitados poderão ser indicadas marcas ou modelo, visando melhor entendimento do objeto da licitação, sendo a marca ou modelo determinado apenas como referência. Entretanto, estas indicações deverão ser incrementadas em sua descrição com o texto “ou similar ou de melhor qualidade”, conforme artigo 47 da Lei N.º 13.303/2016.

1.15. A empresa contratada, para o coffee break/coquetel, deverá prestar este serviço em copos de vidro/acrílico para capacidade de 200 a 300 ml aproximadamente, guardanapos de papel e mexedores, em quantidades suficientes que atendam de forma satisfatória a demanda.

1.16. Deverá também, trazer toalhas de tecido em cores variadas: amarelo, coral, azul, marfim, vermelha, bege e estampados para a arrumação da mesa onde serão colocados os alimentos do coffee break/coquetel. A CODEMAR disponibilizará quantas mesas forem

necessárias para auxiliar a execução do serviço.

1.17. Os horários dos serviços de coffee break/coquetel serão definidos de acordo com a programação e poderão ser alterados conforme o andamento do evento em questão. Cada serviço terá aproximadamente 3 (três) horas de duração.

1.18. O número de funcionários/garçons necessários no coffee break/coquetel, para a arrumação do evento, serviço de copeiragem, limpeza do local, reposição de alimentos e tudo mais que objetive a excelência dos serviços licitados é de no mínimo, 1 (um) funcionário para cada 20 pessoas.

## 2. MOTIVAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para a aquisição de material de consumo funda-se na necessidade de suporte às atividades institucionais da CODEMAR, inclusive seus visitantes.

2.2. As atividades de coffee break e coquetel estão relacionados com as reuniões extraordinárias da equipe de planejamento estratégico da CODEMAR.

2.3. O planejamento de atividades da CODEMAR contempla tarefas diversas, de complexidade variada e visa atender as demandas das suas Diretorias e ao assessoramento e assistência ao Diretor Presidente.

2.4. Foi adotado o Sistema de Registro de Preços nesta contratação, tendo em vista a impossibilidade de mensurar o quantitativo exato de consumo, uma vez que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR vem desenvolvendo diversos tipos de projetos e fazendo lançamento dos mesmos, na sede, junto com seus colaboradores, parceiros de negócios e autoridades públicas, com isso, vem aumentando os números de apresentações, reuniões e fluxos de convidados. A entrega do objeto deste Termo deverá ser efetuada pela contratada em dia acordado entre as partes, nos quantitativos, sabores e especificações a serem estipulados pela CODEMAR.

## 3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 6(seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, conforme tabela de quantitativos, contatos a partir da data da entrega destes na CODEMAR.

3.2. Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade.

3.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos, mantendo as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

3.4. Os Alimentos e as bebidas deverão ser entregues em embalagens apropriadas que protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e conservação necessária, respeitando as normas sanitárias.

3.5. As caixas e embalagens contendo os alimentos e as bebidas entregues deverão informar na parte externa o tipo de produto, a quantidade de seu conteúdo, validade e a identificação do fabricante/ produtor.

3.6. A quantidade dos itens contidos no buffet e que foram especificados nos lotes 2 e 3, deverão ser compatíveis com a quantidade de pessoas indicadas na solicitação da prestação do serviço, conforme especificação dos itens nos lotes.

3.7. A CODEMAR poderá pedir provas dos alimentos e das bebidas sempre que julgar necessário.

3.8. Os prazos para apresentação das provas e envio das solicitações deverão seguir as determinações abaixo:

3.8.1. As provas referentes aos lotes 02 e 03 deverão ser entregues em quantidade mínima para análise por 02 (duas) pessoas, na data, horário e local indicados pelo solicitante, que deverá informar a demanda à empresa contratada com o mínimo, 03 (três) dia de antecedência nos itens: 16 e 17 do lote 02 e 06 (seis) dias de antecedência nos itens: 18 (lote 2), 19, 20 e 21 do lote 03.

3.8.2. As solicitações de serviços de alimentação, excluídas as provas, deverão ser enviadas à empresa contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis nos itens: 16 e 17 do lote 02 e 05 (cinco) dias úteis nos itens: 18 (lote 02), 19, 20 e 21 do lote 03, à exceção das recepções às autoridades, em que o envio da solicitação poderá ser realizado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil nos itens: 16 e 17 do lote 02 e 02 (dois) dias úteis nos itens: 18 (lote 2), 19, 20 e 21 do lote 3, em caráter excepcional.

## 4. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os itens da presente licitação deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no Edital.

4.2. Todos os itens da licitação deverão ser novos e entregues acondicionados em sua embalagem original, lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar condicionada e embalada conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.

- 4.3. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:
- 4.3.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante neste Termo de Referência e da proposta vencedora;
  - 4.3.2. Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
  - 4.3.3. Caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.
- 4.4. Local de entrega: **Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130, no horário das 08h. às 16h., em dias úteis. (para os casos que contemplam os lotes 02 e 03 da tabela 1.3, vide 6.1)**
- 4.5. Prazo de entrega: **Para o lote 01 - 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento emitida pela CODEMAR.**
- 4.6. O recebimento será realizado:
- 4.6.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua nota fiscal.
  - 4.6.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório.
- 4.7. Prazo de substituição de material eivado de vício: **No caso de recusa dos itens contemplados pelo lote 01, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR. No caso de recusa dos produtos dos lotes 02 e 03, a empresa contratada terá de substituir os itens em desconformidade, até o prazo restante do horário marcado do evento, sujeitando-se a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência nos casos de descumprimento da substituição.**
- 4.8. Condições de pagamento:
- 4.8.1. O valor a ser pago pelo objeto desta licitação será aquele registrado na Ata de Registro de Preços.
  - 4.8.2. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega demandada do objeto, do recebimento definitivo e da certificação, pelo fiscal do contrato, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela contratada.
  - 4.8.3. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura,



preferencialmente eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento. Juntamente com as certidões exigidas para pagamento constantes no Normativo Interno N°01/2018 da CODEMAR.

- 4.8.4. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.
- 4.8.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada.
- 4.8.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal do contrato.

## 5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Critério de aceitabilidade da proposta: **Menor valor por lote.**
- 5.2. Critério de julgamento da proposta: **Menor valor por lote.**
- 5.3. Modo de Disputa: **Aberto.**
- 5.4. Modalidade de Licitação: **Licitação por meio do rito do pregão eletrônico.**
- 5.5. Procedimento: **Sistema de Registro de Preços.**

## 6. LOCAL DE ENTREGA E PRAZO PARA OS LOTES 2 E 3

6.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da CODEMAR, podendo, não obstante, nos casos que tratam dos lotes 2 e 3e por prévio aviso formal no ato da solicitação, ser entregue em local diferente, desde que seja dentro dos limites do município estabelecido na descrição do lote. Os casos contemplados pela tabela 1.3 (lotes 2 e 3), deverão ser entregues no dia do evento, com antecedência de até 02 horas da ocasião.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da CODEMAR:

7.1.1. A CODEMAR irá nomear comissão de fiscalização **composta minimamente de 01 (um)**

gestor de contrato, um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um suplente, responsáveis pela verificação e cumprimento de todo o disposto neste Termo de Referência, bem como arquivar os documentos gerados, emitir relatórios mensais de acompanhamento, efetuar o recebimento provisório e definitivo, entre outros, respeitando os princípios constitucionais.

- 7.1.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade ocorrida durante a vigência da Ata de Registro de Preços, fixando-lhe prazo para saná-la.
  - 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos fornecimentos, conforme a Ata de Registro de Preços.
  - 7.1.4. Expedir as solicitações de fornecimento, quando necessário, e disponibilizar local para recebimento dos itens;
  - 7.1.5. Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando a contratada das irregularidades encontradas;
  - 7.1.6. Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.
  - 7.1.7. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2. Obrigações da contratada:
- 7.2.1. Fornecer o objeto nos prazos acordados;
  - 7.2.2. Manter as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.
  - 7.2.3. Cumprir todas as exigências do Edital e entregar os produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de compras, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Nº 13.303/16;
  - 7.2.4. Manter, durante o contrato ou substituição por documento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital;
  - 7.2.5. A contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CODEMAR não a eximirá da sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

- 7.2.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CODEMAR, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- 7.2.8. Comunicar imediatamente a CODEMAR qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para o recebimento de correspondências e que possam comprometer a perfeita execução do contrato;
- 7.2.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CODEMAR ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na contratação;
- 7.2.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CODEMAR;
- 7.2.11. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CODEMAR no que tange ao fiel cumprimento das condições pactuadas;
- 7.2.12. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos produtos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CODEMAR.
- 7.2.13. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade, subsidiariedade ou solidariedade por parte da CODEMAR.

## 8. MATRIZ DE RISCOS

8.1. Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

| NATUREZA DOS RISCOS | RISCOS                                   | CONSEQUÊNCIAS  | RESPONSABILIDADE DO RISCO   |
|---------------------|--|--|---|
|                     | Atividade Empresarial / Risco do Negócio | Não entrega do produto, no prazo estabelecido por culpa da | Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades |

|                          |   |  |                   |
|--------------------------|---|--|-------------------|
|                          | contratada.   |  |                   |
| <b>Risco Financeiro</b>  | <b>Falência da contratada</b>   | <b>A CODEMAR não conseguir ter o serviço concluído</b> | <b>contratada</b> |
| <b>Risco do Contrato</b> | <b>Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior</b> | <b>Necessidade de realização de nova licitação</b>     | <b>CODEMAR</b>    |
|                          |   |  |                   |

## 9. DAS SANÇÕES

**9.1.** A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **I) Advertência;** **II) Multa;** **III) Multa moratória** de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, situação essa que poderá caracterizar inexecução parcial deste instrumento; **IV) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.2.** A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo. **I)** Será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. **II)** Possuem as seguintes características: **a)** Não causam prejuízo à **CODEMAR**. **b)** A **CONTRATADA** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço. e, **c)** Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a **CONTRATADA** corrigirá seu procedimento.

**9.3.** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A penalidade de multa observará: **I)** Será aplicada sobre o valor global do contrato, de acordo

com o previsto na seção de penalidades. **II)** A penalidade de multa prevista no inciso III do parágrafo segundo desta cláusula, após o 11º(décimo primeiro) dia de atraso, a critério do **CODEMAR**, poderá dar ensejo à não aceitação dos bens objeto desta contratação, configurando-se na hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

**9.5.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do artigo 82 e no § 1º do artigo 83 da Lei N.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um) por cento ao mês.

**9.6.** A penalidade de multa podará ser cumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**TABELA 1**

| INFRAÇÃO  | MULTA (% sobre o valor global do contrato) |
|---|--|
| 1) apresentação de documentação falsa<br>2) fraude na execução contratual<br>3) comportamento inidôneo<br>4) fraude fiscal<br>5) inexecução total do contrato | 5% (cinco por cento) por infração          |
| 6) inexecução parcial<br>7) descumprimento de obrigação contratual  | 2% (dois por cento) por infração           |

**I)** Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 2**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

| NÍVEL                  | CORRESPONDÊNCIA<br>(por ocorrência sobre o valor global do contratado) |
|------------------------|--|
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%.  |
| 2 (leve)               | 0,4%.  |
| 3 (médio)              | 0,8%.  |
| 4 (grave)              | 1,6%.  |
| 5 (muito grave)        | 3,2%.  |
| 6 (gravíssimo)         | 4%.  |

II) Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

**TABELA 3**  
**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

| INFRAÇÃO |  |       |
|----------|--|-------|
| Item     | Descrição  | Nível |
| 1        | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CODEMAR.  | 6     |
| 2        | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.   | 6     |
| 3        | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.                                   | 6     |
| 4        | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.   | 6     |
| 5        | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.  | 6     |
| 6        | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.  | 6     |
| 7        | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.   | 6     |
| 8        | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.   | 6     |
| 9        | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.  | 6     |
| 10       | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CODEMAR.              | 5     |
| 11       | Utilizar o nome do CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.  | 5     |
| 12       | Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5     |
| 13       | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.  | 5     |
| 14       | Houver recusa da contratada na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS.  | 5     |
| 15       | Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização.   | 5     |
| 16       | Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização.  | 5     |
| 17       | em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.   | 5     |

|    |   |   |
|----|---|---|
| 18 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.  | 4 |
| 19 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.                               | 4 |
| 20 | Deixar de relacionar-se com O CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato.  | 3 |
| 21 | Não zelar pelas instalações do CODEMAR.   | 3 |
| 22 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços. | 3 |
| 23 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.  | 3 |
| 24 | Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.   | 3 |
| 25 | Deixar de manter nas dependências do CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.                    | 2 |
| 26 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.   | 2 |

**9.7.** De acordo com o artigo 84, da Lei Nº 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo acima mencionado, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei: **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos. **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR** em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.8.** As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa, nos termos do artigo 82 parágrafo segundo da Lei Nº13.303/2016.

**9.9.** Caberá pedido de reconsideração direcionado ao Diretor Requisitante, das penalidades eventualmente aplicadas, devendo ser entregue, mediante recibo, no setor de protocolo do **CODEMAR**, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130.

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral

e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**10.2.** A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

## 11. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

- a. Os contratos celebrados a partir da Ata de Registro de Preços poderão sofrer as alterações contidas nos termos do artigo 81 da Lei N.º 13.303/2016.
- b. O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme artigo 81 da Lei Nº 13.303/2016. O índice a ser aplicado será o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta Detalhe.

## 12. GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- c. Os itens do lote 1 constantes no quadro do subitem 1.2 não irão gerar contrato. Fica admitida a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente quando o objeto for de entrega imediata e dispensar obrigações futuras, como exemplo a nota de empenho emitida pela **CODEMAR**.
- d. Os lotes 02 e 03 constantes no quadro do subitem 1.3 geram contrato, com o prazo de execução de 12 (doze) meses;
- i. O início da prestação dos serviços se dará, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato a data da assinatura do contrato.



e. Todos os documentos (Ata de Registro de Preços, etc.) que dependam de assinatura da licitante vencedora ou da contratada deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios.

O prazo mínimo considerado razoável será de 03 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Setor Requisitante.

i. Se a licitante vencedora se recusar a assinar documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo 75 §2, I da Lei N.º 13.303/2016.

f. A substituição supracitada deverá ser avaliada pelo setor requisitante, bem como da inclusão de cronogramas, considerando que todos os itens são de escopo e não continuados.

g. A vigência do contrato derivado do Edital de licitação será de 13 (treze) meses e respeitará os limites estabelecidos no artigo 71 da Lei N.º 13.303/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

h. As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR, serão exercidas por fiscal (is) designados (as) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.

Maricá, 04 de agosto de 2020.

| RESPONSÁVEIS ADMINISTRATIVOS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA,  | DIRETOR RESPONSÁVEL,  | DE ACORDO,  |
|---|---|---|
| <p>Éber Rodrigues Mota<br/>Coordenador Administrativo<br/><b>Administração e Finanças</b></p> <p>&amp;</p> <hr/> <p>Carolina Barbosa da Silva<br/>Coordenadora Administrativa<br/><b>Diretoria de Desenvolvimento</b></p> | <p>Carlos Eduardo Freire de Moraes<br/><b>Diretor de Administração e Finanças</b></p> | <p>José Orlando de Azevedo Dias<br/><b>Diretor Presidente</b></p> |

### ANEXO III MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a Ata de Registro de Preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o N° ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria N° ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF sob o N° .....portador(a) da Carteira de Identidade N° ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N° ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo N° ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo N°XXXX/XXXX, referente ao Procedimento Licitatório Aberto N° XX/XXXX

#### ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....                                 | 57 |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS..... | 57 |
| CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....    | 58 |
| CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....      | 58 |
| CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....                             | 58 |
| CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO .....                      | 58 |
| CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....                             | 59 |
| CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS .....                           | 59 |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.– CODEMAR, especificado(s) no(s) item(ns)xxxxdo Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços para outras empresas estatais referidas no artigo 1º da Lei Nº13.303/2016;

4.2 O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### **CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (artigo 4º, inciso VIII, do Decreto Municipal Nº 153/2013 e Normativo Interno 01/2018 da CODEMAR), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (artigo 5º, Parágrafo único, do Decreto Municipal Nº 153/2013 e Normativo Interno 01/2018 da CODEMAR).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no artigo 20 do Decreto Nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do

ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- 8.2 Conforme artigo 66, §2º inciso V da Lei Nº13.303/2016, a inclusão na respectiva Ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;
- 8.3 Conforme artigo 66, § 3º da Lei Nº13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada a licitante registrada preferência em igualdade de condições.
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 81 da Lei Nº 13.303/2016, nos termos do artigo 12, §1º do Decreto Nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

Carlos Eduardo Freire de Moraes  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Rodrigo Guilherme Hamze Donza  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Fornecedor**

## ANEXO IV

### MINUTA – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE BUFFET

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, e de outro lado(a) Empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato apresentado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_ e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE BUFFET**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0006839/2020, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

| <b>CLÁUSULAS</b> | <b>ASSUNTO</b>                                     |
|------------------|--|
| 1ª               | <b>DO OBJETO</b>                                   |
| 2ª               | <b>DA EXECUÇÃO</b>                                 |
| 3ª               | <b>DOS PRAZOS</b>                                  |
| 4ª               | <b>DOS RECEBIMENTO DO OBJETO</b>                   |
| 5ª               | <b>DA REMUNERAÇÃO – DO PAGAMENTO</b>               |
| 6ª               | <b>DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>          |
| 7ª               | <b>DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR</b>                   |
| 8ª               | <b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>                |
| 9ª               | <b>DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR</b> |
| 10ª              | <b>DO SIGILIO DAS INFORMAÇÕES</b>                  |
| 11ª              | <b>DA FISCALIZAÇÃO</b>                             |
| 12ª              | <b>DAS SANÇÕES E PENALIDADES</b>                   |
| 13ª              | <b>DA RESCISÃO CONTRATUAL</b>                      |
| 14ª              | <b>DO RECURSO AO JUDICIÁRIO</b>                    |
| 15ª              | <b>DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO</b>        |
| 16ª              | <b>DA CONTAGEM DOS PRAZOS</b>                      |
| 17ª              | <b>DO FORO DE ELEIÇÃO</b>                          |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 62

O presente instrumento tem por objeto a contratação de materiais de consumo, gêneros e serviços de buffet para atendimento das necessidades da **CODEMAR**, conforme descrito na minuta do edital e seus anexos, cujo teor deve ser entendido como aqui reproduzido fosse, independentemente de transcrição, doravante parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Conforme descrito no item 13.2, constituem objeto deste instrumento o lote 02 constantes no quadro do subitem 1.3 do termo de referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, bem como nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o lote 02, descritos na minuta do edital e seus anexo, devendo para tanto observar que: **I)** Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 06 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, conforme tabela de quantitativos, contatos a partir da data da entrega à **CODEMAR.** **II)** Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade. **III)** A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos produtos, mantendo as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária. **IV)** Os Alimentos e as bebidas deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e conservação necessária, respeitando as normas sanitárias, como dito em inciso quarto deste parágrafo. **V)** As caixas e embalagens contendo os alimentos e as bebidas entregues deverão informar na parte externa o tipo de produto, a quantidade de seu conteúdo, validade e a identificação do fabricante/produtor. **VI)** A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicadas na solicitação de serviços.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** se obriga ainda a fornecer provas dos produtos descritos em lote 02 em quantidade mínima para degustação de 02 (duas) pessoas, em data, horário e local indicados pela **CODEMAR.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, conforme descrito em item 13, do termo de referência.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo.** O prazo de início para execução dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Este instrumento poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Nº13.303/2016, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse de ambas as partes, mantidas as condições de habilitação, devendo ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência do período contratual, conforme disposto nos artigos 107 e 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR.**

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

*A CODEMAR efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo; para tanto todos os itens deverão ser novos e entregues acondicionados em sua embalagem original, lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador(se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor, conforme descrito em cláusula segunda deste instrumento.*

**Parágrafo Primeiro.** A entrega dos produtos se dará no dia designado para realização do evento, sendo imprescindível que a entrega seja realizada com antecedência mínima de até 02 (duas) horas, a contar do horário previsto para realização do evento.

*Parágrafo Segundo. O prazo de recebimento se dará:*

- I) Provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua nota fiscal.*
- II) Definitivamente em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório.*

**Parágrafo Terceiro.** A entrega dos produtos aqui descritos será realizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130, no horário das 08h às 16h, em dias úteis.

*Parágrafo Quarto. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições: a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes na minuta do edital e seus anexos; b) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo; c) Caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.*

**Parágrafo Quinto.** O prazo de substituição do material eivado de vício, no caso de recusa dos produtos do lote 02 será o restante do horário marcado do evento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mediante empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, nos estritos termos contidos no projeto básico.

**Parágrafo Primeiro.** A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o N.º. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, N.º 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130, observado o disposto em item 4.8, do termo de referência.

**Parágrafo Segundo.** Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01 (uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail [financeiro@codemar-sa.com.br](mailto:financeiro@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 3995-3090, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

**Parágrafo Terceiro.** O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do Contrato; **III** – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de





Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 64

referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

**Parágrafo Quarto.** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Quinto.** Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Sexto.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo.** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo.** Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Nono.** Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.



|                            |
|----------------------------|
| Processo nº: 6839/2020.    |
| Data do Início: 30/03/2020 |
| Rubrica: Folha: 65         |

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

**Parágrafo Segundo.** A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custas unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

**Parágrafo Quatro.** Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Quinto.** Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custas; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR**

*Constituem obrigações da CODEMAR: I) Nomear Comissão de Fiscalização composta minimamente de 01 (um) Gestor de Contrato, 01 (um) Fiscal Administrativo, 01 (um) Fiscal Técnico e 01(um) Suplente, responsáveis pela verificação e cumprimento de todo o disposto neste instrumento, bem solicitar e arquivar os documentos oriundos deste contrato. II) Notificar a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades ocorridas durante a vigência deste instrumento, fixando-lhe quando possível prazo para reparação. III) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato. IV) Expedir as solicitações de fornecimento, quando necessário, e disponibilizar local para recebimento. V) Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando não atenderem as exigências previstas na minuta do edital e seus anexos, notificando a CONTRATADA das irregularidades encontradas. VI) Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.*

*Parágrafo Primeiro. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato; tampouco por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da própria CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Nº. 13.303/2016, pelo que assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste contrato e, ainda: **I)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **II)** Apresentar mensalmente e sempre que solicitada Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT). **III)** Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados a **CODEMAR** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados. **IV)** Fornecer o objeto nos prazos acordados. **VI)** Manter as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária. **VII)** Cumprir todas as exigências descritas na minuta do edital e seus anexos e, realizar a entrega dos produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de compras, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Nº 13.303/2016. **VIII)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CODEMAR**, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar. **IX)** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CODEMAR** não a eximirá da sua responsabilidade quanto à execução dos serviços. **XI)** Comunicar imediatamente a **CODEMAR** qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para o recebimento de correspondências e que possam comprometer a perfeita execução deste contrato. **XII)** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CODEMAR**. **XIII)** Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da **CODEMAR** no que tange ao fiel cumprimento das condições pactuadas. **XIV)** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos produtos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CODEMAR**. **XV)** Arcar



Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 67

com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade, subsidiariedade ou solidariedade por parte da **CODEMAR**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR**

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas e privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro.** Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quatro.** A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção da **CODEMAR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**Parágrafo Primeiro.** Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o Contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

**Parágrafo Segundo.** Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

**Parágrafo Quarto.** Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

**Parágrafo Quinto. a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I).** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I).** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II).** Avaliar os resultados;

**Parágrafo Sexto.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Sétimo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

**Parágrafo Oitavo.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Nono.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que

forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho e 2016.

**Parágrafo Décimo.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Décimo Primeiro.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **I) Advertência; II) Multa; III) Multa moratória** de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, situação essa que poderá caracterizar inexecução parcial deste instrumento. **IV) Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro.** A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo. **I)** Será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. **II)** Possuem as seguintes características: **a)** Não causam prejuízo à **CODEMAR**. **b)** A **CONTRATADA** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço. e, **c)** Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a **CONTRATADA** corrigirá seu procedimento.

**Parágrafo Segundo.** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro.** A penalidade de multa observará: **I)** Será aplicada sobre o valor global do contrato, de acordo com o previsto na seção de penalidades. **II)** A penalidade de multa prevista no inciso III do parágrafo segundo desta cláusula, após o 11º(décimo primeiro) dia de atraso, a critério do **CODEMAR**, poderá dar ensejo à não aceitação dos bens objeto desta contratação, configurando-se na hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

**Parágrafo Quarto.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do artigo 82 e no § 1º do artigo 83 da Lei N.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento ao mês).

**Parágrafo Quinto.** A penalidade de multa poderá ser cumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**TABELA 1**

| INFRAÇÃO  | MULTA (% sobre o valor global do contrato) |
|---|--|
| 1) apresentação de documentação falsa<br>2) fraude na execução contratual<br>3) comportamento inidôneo<br>4) fraude fiscal<br>5) inexecução total do contrato | 5% (cinco por cento) por infração          |
| 6) inexecução parcial<br>7) descumprimento de obrigação contratual  | 2% (dois por cento) por infração           |

III) Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 2**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

| NÍVEL                  | CORRESPONDÊNCIA<br>(por ocorrência sobre o valor global do contratado) |
|------------------------|--|
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%.  |
| 2 (leve)               | 0,4%.  |
| 3 (médio)              | 0,8%.  |
| 4 (grave)              | 1,6%.  |
| 5 (muito grave)        | 3,2%.  |
| 6 (gravíssimo)         | 4%.  |

IV) Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

**TABELA 3**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

| INFRAÇÃO |
|----------|
|----------|

| Item | Descrição   | Nível |
|------|---|-------|
| 1    | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do <b>CODEMAR</b> .   | 6     |
| 2    | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.  | 6     |
| 3    | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.  | 6     |
| 4    | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.  | 6     |
| 5    | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.   | 6     |
| 6    | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.   | 6     |
| 7    | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à <b>CODEMAR</b> e a terceiros.   | 6     |
| 8    | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.  | 6     |
| 9    | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.   | 6     |
| 10   | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do <b>CODEMAR</b> .             | 5     |
| 11   | Utilizar o nome do <b>CODEMAR</b> , ou sua qualidade de <b>CONTRATADA</b> , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.   | 5     |
| 12   | Deixar de relatar à <b>CODEMAR</b> toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5     |
| 13   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.   | 5     |
| 14   | Houver recusa da contratada na entrega dos serviços/produtos.   | 5     |
| 15   | Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos serviços/produtos, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização.  | 5     |
| 16   | Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização.   | 5     |
| 17   | em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.  | 5     |
| 18   | Deixar de se sujeitar à fiscalização do <b>CODEMAR</b> , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.  | 4     |
| 19   | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.   | 4     |
| 20   | Deixar de relacionar-se com a <b>CODEMAR</b> , exclusivamente, por meio do fiscal do  | 3     |



|    |  |   |
|----|--|---|
|    | contrato.  |   |
| 21 | Não zelar pelas instalações do <b>CODEMAR</b> .  | 3 |
| 22 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do <b>CODEMAR</b> e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços. | 3 |
| 23 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.   | 3 |
| 24 | Retirar das dependências da <b>CODEMAR</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.  | 3 |
| 25 | Deixar de manter nas dependências do <b>CODEMAR</b> , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.                   | 2 |
| 26 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.  | 2 |

**Parágrafo Sétimo.** De acordo com o artigo 84, da Lei Nº 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo acima mencionado, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei: **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos. **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR** em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Oitavo.** As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa, nos termos do artigo 82 parágrafo segundo da Lei Nº13.303/2016.

**Parágrafo Nono.** Caberá pedido de reconsideração direcionado ao Diretor Requisitante, das penalidades eventualmente aplicadas, devendo ser entregue, mediante recibo, no setor de protocolo do **CODEMAR**, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato



Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 73

lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei N°.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro.** A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_\_\_, de agosto de 2020.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS



Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 74

**MINUTA – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE BUFFET**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o N° \_\_\_\_\_, e de outro lado(a) Empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato apresentado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_, e, cadastrado(a) no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE BUFFET**, conforme processo administrativo cadastrado sob o N° 0006839/2020, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei N° 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

| <b>CLÁUSULAS</b> | <b>ASSUNTO</b>                                     |
|------------------|--|
| 1ª               | <b>DO OBJETO</b>                                   |
| 2ª               | <b>DA EXECUÇÃO</b>                                 |
| 3ª               | <b>DOS PRAZOS</b>                                  |
| 4ª               | <b>DOS RECEBIMENTO DO OBJETO</b>                   |
| 5ª               | <b>DA REMUNERAÇÃO – DO PAGAMENTO</b>               |
| 6ª               | <b>DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>          |
| 7ª               | <b>DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR</b>                   |
| 8ª               | <b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>                |
| 9ª               | <b>DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR</b> |
| 10ª              | <b>DO SIGILIO DAS INFORMAÇÕES</b>                  |
| 11ª              | <b>DA FISCALIZAÇÃO</b>                             |
| 12ª              | <b>DAS SANÇÕES E PENALIDADES</b>                   |
| 13ª              | <b>DA RESCISÃO CONTRATUAL</b>                      |
| 14ª              | <b>DO RECURSO AO JUDICIÁRIO</b>                    |
| 15ª              | <b>DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO</b>        |
| 16ª              | <b>DA CONTAGEM DOS PRAZOS</b>                      |
| 17ª              | <b>DO FORO DE ELEIÇÃO</b>                          |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de materiais de consumo, gêneros e serviços de buffet para atendimento das necessidades da **CODEMAR**, conforme descrito na minuta do edital e



Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 75

seus anexos, cujo teor deve ser entendido como aqui reproduzido fosse, independentemente de transcrição, doravante parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Conforme descrito no item 13.2, constituem objeto deste instrumento o lote 03 constantes no quadro do subitem 1.3 do termo de referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, bem como nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o lote 03, descritos na minuta do edital e seus anexo, devendo para tanto observar que: **I)** Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 06 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, conforme tabela de quantitativos, contatos a partir da data da entrega à **CODEMAR.** **II)** Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade. **III)** A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos produtos, mantendo as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária. **IV)** Os Alimentos e as bebidas deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e conservação necessária, respeitando as normas sanitárias, como dito em inciso quarto deste parágrafo. **V)** As caixas e embalagens contendo os alimentos e as bebidas entregues deverão informar na parte externa o tipo de produto, a quantidade de seu conteúdo, validade e a identificação do fabricante/produtor. **VI)** A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicadas na solicitação de serviços, conforme especificado nos lotes descritos no termo de referência.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** se obriga ainda a fornecer provas dos produtos descritos em lote 02 em quantidade mínima para degustação de 02 (duas) pessoas, em data, horário e local indicados pela **CODEMAR.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, conforme descrito em item 13, do termo de referência.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo.** O prazo de início para execução dos serviços será no máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Este instrumento poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Nº13.303/2016, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse de ambas as partes, mantidas as condições de habilitação, devendo ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência do período contratual, conforme disposto nos artigos 107 e 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR.**

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

*A CODEMAR efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo; para tanto todos os itens deverão ser novos e entregues acondicionados em sua embalagem original, lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador(se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor, conforme descrito em cláusula segunda deste instrumento.*

**Parágrafo Primeiro.** A entrega dos produtos se dará no dia designado para realização do evento, sendo imprescindível que a entrega seja realizada com antecedência mínima de até 02 (duas) horas, a contar do horário previsto para realização do evento.

*Parágrafo Segundo. O prazo de recebimento se dará:*

- I) Provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua nota fiscal.*
- II) Definitivamente em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório.*

**Parágrafo Terceiro.** A entrega dos produtos aqui descritos será realizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130, no horário das 08h às 16h, em dias úteis.

*Parágrafo Quarto. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições: a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes na minuta do edital e seus anexos; b) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo; c) Caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.*

**Parágrafo Quinto.** O prazo de substituição do material eivado de vício, no caso de recusa dos produtos do lote 02 será o restante do horário marcado do evento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mediante empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, nos estritos termos contidos no projeto básico.

**Parágrafo Primeiro.** A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o N.º. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, N.º 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130, observado o disposto em item 4.8, do termo de referência.

**Parágrafo Segundo.** Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01 (uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail [financeiro@codemar-sa.com.br](mailto:financeiro@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 3995-3090, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

**Parágrafo Terceiro.** O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do Contrato; **III** – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de



Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 77

referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

**Parágrafo Quarto.** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Quinto.** Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Sexto.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo.** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo.** Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Nono.** Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.



Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 78

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

**Parágrafo Segundo.** A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

**Parágrafo Quatro.** Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Quinto.** Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.



Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 79

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR**

*Constituem obrigações da CODEMAR: I) Nomear Comissão de Fiscalização composta minimamente de 01 (um) Gestor de Contrato, 01 (um) Fiscal Administrativo, 01 (um) Fiscal Técnico e 01(um) Suplente, responsáveis pela verificação e cumprimento de todo o disposto neste instrumento, bem solicitar e arquivar os documentos oriundos deste contrato. II) Notificar a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades ocorridas durante a vigência deste instrumento, fixando-lhe quando possível prazo para reparação. III) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato. IV) Expedir as solicitações de fornecimento, quando necessário, e disponibilizar local para recebimento. V) Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando não atenderem as exigências previstas na minuta do edital e seus anexos, notificando a CONTRATADA das irregularidades encontradas. VI) Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.*

*Parágrafo Primeiro. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato; tampouco por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da própria CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Nº. 13.303/2016, pelo que assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste contrato e, ainda: **I)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **II)** Apresentar mensalmente e sempre que solicitada Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT). **III)** Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados a **CODEMAR** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados. **IV)** Fornecer o objeto nos prazos acordados. **VI)** Manter as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária. **VII)** Cumprir todas as exigências descritas na minuta do edital e seus anexos e, realizar a entrega dos produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de compras, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Nº 13.303/2016. **VIII)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CODEMAR**, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar. **IX)** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CODEMAR** não a eximirá da sua responsabilidade quanto à execução dos serviços. **XI)** Comunicar imediatamente a **CODEMAR** qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para o recebimento de correspondências e que possam comprometer a perfeita execução deste contrato. **XII)** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CODEMAR**. **XIII)** Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da **CODEMAR** no que tange ao fiel cumprimento das condições pactuadas. **XIV)** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos produtos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CODEMAR**. **XV)** Arcar





Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 80

com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade, subsidiariedade ou solidariedade por parte da **CODEMAR**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR**

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas e privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro.** Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quatro.** A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção da **CODEMAR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**Parágrafo Primeiro.** Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o Contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

**Parágrafo Segundo.** Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

**Parágrafo Quarto.** Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

**Parágrafo Quinto. a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I).** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I).** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II).** Avaliar os resultados;

**Parágrafo Sexto.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Sétimo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

**Parágrafo Oitavo.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Nono.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que

forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho e 2016.

**Parágrafo Décimo.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Décimo Primeiro.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **I) Advertência; II) Multa; III) Multa moratória** de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, situação essa que poderá caracterizar inexecução parcial deste instrumento. **IV) Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro.** A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo. **I)** Será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. **II)** Possuem as seguintes características: **a)** Não causam prejuízo à **CODEMAR**. **b)** A **CONTRATADA** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço. e, **c)** Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a **CONTRATADA** corrigirá seu procedimento.

**Parágrafo Segundo.** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro.** A penalidade de multa observará: **I)** Será aplicada sobre o valor global do contrato, de acordo com o previsto na seção de penalidades. **II)** A penalidade de multa prevista no inciso III do parágrafo segundo desta cláusula, após o 11º(décimo primeiro) dia de atraso, a critério do **CODEMAR**, poderá dar ensejo à não aceitação dos bens objeto desta contratação, configurando-se na hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

**Parágrafo Quarto.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do artigo 82 e no § 1º do artigo 83 da Lei N.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento ao mês).

**Parágrafo Quinto.** A penalidade de multa poderá ser cumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**TABELA 1**

| INFRAÇÃO  | MULTA (% sobre o valor global do contrato) |
|---|--|
| 1) apresentação de documentação falsa<br>2) fraude na execução contratual<br>3) comportamento inidôneo<br>4) fraude fiscal<br>5) inexecução total do contrato | 5% (cinco por cento) por infração          |
| 6) inexecução parcial<br>7) descumprimento de obrigação contratual  | 2% (dois por cento) por infração           |

- I) Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 2**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

| NÍVEL                  | CORRESPONDÊNCIA<br>(por ocorrência sobre o valor global do contratado) |
|------------------------|--|
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%.  |
| 2 (leve)               | 0,4%.  |
| 3 (médio)              | 0,8%.  |
| 4 (grave)              | 1,6%.  |
| 5 (muito grave)        | 3,2%.  |
| 6 (gravíssimo)         | 4%.  |

- II) Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

**TABELA 3**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

| INFRAÇÃO |   |       |
|----------|---|-------|
| Item     | Descrição   | Nível |
| 1        | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do <b>CODEMAR</b> .   | 6     |
| 2        | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.  | 6     |
| 3        | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.  | 6     |
| 4        | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.  | 6     |
| 5        | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.   | 6     |
| 6        | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.   | 6     |
| 7        | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à <b>CODEMAR</b> e a terceiros.   | 6     |
| 8        | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.  | 6     |
| 9        | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.   | 6     |
| 10       | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do <b>CODEMAR</b> .             | 5     |
| 11       | Utilizar o nome do <b>CODEMAR</b> , ou sua qualidade de <b>CONTRATADA</b> , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.   | 5     |
| 12       | Deixar de relatar à <b>CODEMAR</b> toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5     |
| 13       | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.   | 5     |
| 14       | Houver recusa da contratada na entrega dos serviços/produtos.   | 5     |
| 15       | Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos serviços/produtos, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização.  | 5     |
| 16       | Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização.   | 5     |
| 17       | em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.  | 5     |
| 18       | Deixar de se sujeitar à fiscalização do <b>CODEMAR</b> , que inclui o atendimento às  | 4     |

|    |  |   |
|----|--|---|
|    | orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.  |   |
| 19 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.                                      | 4 |
| 20 | Deixar de relacionar-se com a <b>CODEMAR</b> , exclusivamente, por meio do fiscal do contrato.   | 3 |
| 21 | Não zelar pelas instalações do <b>CODEMAR</b> .  | 3 |
| 22 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do <b>CODEMAR</b> e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços. | 3 |
| 23 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.   | 3 |
| 24 | Retirar das dependências da <b>CODEMAR</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.  | 3 |
| 25 | Deixar de manter nas dependências do <b>CODEMAR</b> , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.                   | 2 |
| 26 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.  | 2 |

**Parágrafo Sétimo.** De acordo com o artigo 84, da Lei Nº 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo acima mencionado, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei: **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos. **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR** em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Oitavo.** As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa, nos termos do artigo 82 parágrafo segundo da Lei Nº13.303/2016.

**Parágrafo Nono.** Caberá pedido de reconsideração direcionado ao Diretor Requisitante, das penalidades eventualmente aplicadas, devendo ser entregue, mediante recibo, no setor de protocolo do **CODEMAR**, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar



Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 86

a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei N.º.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro.** A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 87

Maricá, \_\_\_\_\_, de agosto de 2020.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS







Processo nº: 6839/2020.  
Data do Início: 30/03/2020  
Rubrica: Folha: 88

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

A **(NOME DA EMPRESA)**, com sede na **(ENDEREÇO)**, inscrita no CNPJ/MF nº **(NÚMERO DO CNPJ)**, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada pelos seus representantes legais abaixo assinados, parte do contrato celebrado com a **Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA**, com sede na Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130, inscrita no CNPJ sob o número 20.009.382/0001-21, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada **[NOME ABREVIADO DA EMPRESA PARTICIPANTE DO MENTORING]**, **DECLARA**, sob as penalidades previstas na legislação aplicável, que:

- 1- A **EMPRESA** seguirá o CÓDIGO DE CONDUTA DA Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA, enviado juntamente com esta declaração.
- 2- Nenhum dos empregados da **EMPRESA** recebe pagamento além de salário, lucros ou dividendos como resultado de seu trabalho, bem como todos os pagamentos e recebimentos da **EMPRESA** são contabilizados conforme legislação pertinente.
- 3- A **EMPRESA** garante, especificamente, que está em conformidade com todas e quaisquer leis, regras, regulamentos e outras diretrizes relacionadas com a lei anticorrupção, Lei 12.846/2013, tais como: antilavagem de dinheiro, questões concorrenciais, antifraudes e outras ilicitudes contra a administração pública.
- 4- A **EMPRESA** não realizou nem realizará, direta ou indiretamente, nenhum pagamento nem transferiu ou transferirá algo de valor, nem concordou, concordará, prometeu ou prometerá fazer um pagamento, ou transferiu ou ofereceu algo de valor a um funcionário público ou empregado do governo, e não oferecerá nem efetuará qualquer transferência, a qualquer partido político, candidato a cargo político ou a qualquer terceiro relacionado com a transação, a fim de influenciar as decisões relacionadas com a **Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA** e/ou suas atividades para que possa violar as Leis Anticorrupção ou configure tal violação.
- 5- Nenhum empregado ou terceiro colaborador da **EMPRESA** trabalha no governo, ou já obteve qualquer benefício financeiro ou outro benefício inapropriado. Qualquer recebimento por parte da **EMPRESA**, de seus empregados ou de seus terceiros colaboradores representa o valor justo de mercado pelos produtos comercializados e/ou por serviços prestados, e não têm a intenção de

obter vantagem indevida, manter ou firmar novos negócios/parcerias com Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA ou qualquer outra empresa.

- 6- A **EMPRESA** nunca procurou qualquer benefício ou tentou influenciar qualquer pessoa que ocupe cargos públicos, ou tentou influenciar qualquer outro funcionário do governo, de qualquer maneira que violasse as Leis Anticorrupção.
- 7- A **EMPRESA** declara que nem seus representantes legais nem seus empregados cometeram quaisquer violações e não está ciente de qualquer violação de quaisquer leis, regulamentos ou de políticas que violem o Contrato.
- 8- A **EMPRESA** recebeu também uma cópia do Código de Conduta da **Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA**, e declara estar ciente, de acordo e compromete-se em cumprir com as práticas nele previstas.
- 9- A **EMPRESA** concorda em notificar imediatamente a **CODEMAR-SA** se acontecimentos futuros causarem algum tipo de alteração nas informações relatadas à **CODEMAR-SA** neste Termo ou se estas se tornarem imprecisas ou incompletas.
- 10- Se a **EMPRESA** não cumprir qualquer cláusula deste Termo, tal não cumprimento deve ser considerado uma violação fundamental do Termo e Contrato, e, nesse caso, a **CODEMAR-SA** terá o direito de rescindir o Contrato com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito à **EMPRESA** sem que a **CODEMAR-SA** tenha qualquer responsabilidade financeira ou de qualquer natureza resultante de tal rescisão, seja indenizatória ou compensatória, perante a **EMPRESA**.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

\_\_\_\_\_  
-  
**CODEMAR-SA**

**Nome:**  
**Cargo:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
-  
**(NOME DA EMPRESA)**

**Nome: (REPRESENTANTE LEGAL)**  
**Cargo: (REPRESENTANTE LEGAL)**  
**CPF: (REPRESENTANTE LEGAL)**